

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**

**CARLOS AUGUSTO CORREIA ROCHA**

**ESTATUTO SOCIAL E INQUISIÇÃO: Os Ministros do Tribunal de Goa na  
primeira metade do século XVIII.**

**Guarulhos**

**2022**

**CARLOS AUGUSTO CORREIA ROCHA**

**ESTATUTO SOCIAL E INQUISIÇÃO: Os Ministros do Tribunal de Goa na  
primeira metade do século XVIII.**

Trabalho de Conclusão de  
Curso apresentado à  
Universidade Federal de São  
Paulo como requisito parcial  
para obtenção do grau de  
Licenciado em História.

Orientador: Bruno Feitler.

**Guarulhos**

**2022**

Na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei de direitos autorais nº 9610/98, autorizo a publicação livre e gratuita deste trabalho no Repositório Institucional da UNIFESP ou em outro meio eletrônico da instituição, sem qualquer ressarcimento dos direitos autorais para leitura, impressão e/ou download em meio eletrônico para fins de divulgação intelectual, desde que citada a fonte.

Rocha, Carlos Augusto Correia.

ESTATUTO SOCIAL E INQUISIÇÃO: Os Ministros do Tribunal de Goa na primeira metade do século XVIII. / Carlos Augusto Correia Rocha – Guarulhos, 2022. 51 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em História) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2022.

Orientador: Bruno Feitler.

Título em inglês: Social status and Inquisition: The ministers of the Goa Tribunal in the first Half of the 18<sup>th</sup> century.

1. Goa 2. Inquisição 3. Estatuto social 4. Império Português I. Orientador. II. Título.

**CARLOS AUGUSTO CORREIA ROCHA**

**ESTATUTO SOCIAL E INQUISIÇÃO: Os Ministros do Tribunal de Goa na  
primeira metade do século XVIII.**

Trabalho de Conclusão de  
Curso apresentado à  
Universidade Federal de São  
Paulo como requisito parcial  
para obtenção do grau de  
Licenciado em História.

Orientador: Bruno Feitler.

Aprovado em: 22 de dezembro de 2022

---

Profª Drª Andréa Slemian  
Universidade Federal de São Paulo

---

Profª Drª Fernanda Olival  
Universidade de Évora

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho simboliza a conclusão de uma etapa importante de minha vida. Os agradecimentos, então, não poderiam deixar de começar com aqueles que tornaram todo este percurso possível: meus pais, Lucia e Roberto Rocha, que sempre me ofertaram apoio inabalável. Ainda entre meus familiares agradeço aos mais próximos, em especial meu irmão Renan, tia Cida, tio Pedro e ao pequeno Pedrinho, que hoje nem é mais tão pequeno assim. Agradeço, também, a Amy e Thomas que, sem saber, me alegram todos os dias simplesmente existindo pela casa.

Também agradeço aos amigos e colegas da UNIFESP, que estiveram comigo ao longo desses últimos anos, seja presencialmente pelos corredores e salas de aula do campus, seja em formato de pequenos círculos (com ou sem rostos) nas intermináveis sequências de videochamadas que constituíram as ADEs. Juntos compartilhamos uma trilha de formação que, pelo menos para mim, foi muito proveitosa. Aos mais próximos um agradecimento especial: Ana Claudia e Beatriz Anselmo, por comporem os outros dois terços do nosso trio (quem diria que três pessoas que sempre querem engolir dois leões em uma mordida só funcionariam tão bem juntas!). Agradeço também a Julia Santos que, sendo minha vizinha, me acompanhava ao longo das jornadas diárias em direção ao campus (que eram sempre aventuras), e *de volta outra vez*. Com direito a chuvas, engarrafamentos incontáveis e uma coleção de pragas urbanas diversas por locais alarmantemente insalubres da cidade.

Aos amigos de fora da universidade agradeço a paciência de me ouvir reclamar incessantemente de experiências que eram só minhas, e também o interesse (mesmo que de fingimento) em me ouvir arrolar listas de efemérides históricas em momentos inoportunos. Em especial Ananda, minha revisora extraoficial e principal apoiadora, que leu entusiasmadamente quase todos os trabalhos que produzi ao longo dos últimos quatro anos a despeito de sequer ser da área de Ciências Humanas; Fábio e Giulia, com quem sempre sei que posso contar, em tempos bons ou ruins. Não somos mais as três pessoas que se conheceram há quase uma década, mas me alegra que mesmo que tenhamos mudado, cada um a seu modo, seguimos juntos. O aparente descompasso, ao

invés de nos separar, forjou uma compreensão e uma cumplicidade profunda entre nós; e, por fim, Patrícia, cuja presença constante, mesmo a distância, se tornou uma espécie de âncora em minha vida ao longo de mais de uma década. Somos quase espectadores da vida um do outro, além de juntos conseguirmos conversar, ao que parece, sem nunca esgotar os assuntos.

Agradeço, também, aos professores que me deram aula ao longo desses últimos quatro anos na UNIFESP. É impossível pôr em palavras o quanto o conjunto do processo de graduação mudou minha forma de pensar. Em especial agradeço ao meu orientador, Bruno Feitler, por ter sido sempre, sem vacilar, extremamente paciente e atencioso comigo ao longo desses quase três anos em que trabalhamos juntos, me guiando generosamente por esse universo da Inquisição, da Índia Portuguesa e da pesquisa histórica.

Por fim agradeço à FAPESP por ter financiando o projeto de Iniciação Científica (sob o processo 2020/08977-7) que possibilitou a consulta da massa de documentos utilizados como fontes neste trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema central os ministros (deputados, inquisidores e promotores) que atuaram no único tribunal da Inquisição Portuguesa localizado em território ultramarino, o Tribunal de Goa, na Índia, ao longo da primeira metade do século XVIII, durante o período em que o d. Nuno da Cunha esteve à frente do Santo Ofício como inquisidor-geral (entre 1707 e 1750). Nosso principal interesse é analisar as origens sociais desses ministros, bem como explorar as motivações que os levaram até a Índia e por qual motivo decidiram entrar para os quadros da Inquisição. Vemos como a instituição pode ser instrumentalizada por esses indivíduos com o objetivo de obter legitimação social, e analisamos, a partir disso, algumas das limitações desse efeito legitimador, como o fato de os ministros da Índia serem percebidos como menos competentes do que os do reino.

**Palavras-chave:** Goa; Inquisição; estatuto social.

## **ABSTRACT**

This final paper is focused on the ministers (deputies, inquisitors and prosecutors) that served on the Portuguese Inquisition's only overseas tribunal, the Goan Inquisition, on the first half of the 18th century, during the period in which d. Nuno da Cunha acted as the inquisitor-general of the portuguese Holy Office (between the years 1707 and 1750). Our main interest is to analyze the social origins of said ministers, as well as to explore what led them to India in the first place and the reasons behind their choice to become a part of the Inquisition's staff. We analyze how the institution could be instrumentalized by these people for their social climbing ambitions, and we discuss some of the limitations of this legitimizing effect, such as the fact that ministers from India were seen, by those in Portugal, as less competent than the realm's ministers.

**Key-words:** Goa; Inquisition; social statutes



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTT	–	Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
BNRJ	–	Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.
CG	–	Conselho Geral.
MCO	–	Mesa da Consciência e Ordens.
OP	–	<i>Ordo Praedicatorum</i> – Ordem dos Pregadores; Dominicanos.
OSA	–	<i>Ordo Sancti Augustini</i> – Ordem de Santo Agostinho.
OFM	–	<i>Ordo Fratrum Minorum</i> – Ordem dos Frades Menores; Franciscanos.
SJ	–	<i>Societas Iesu</i> – Companhia de Jesus.
TSO	–	Tribunal do Santo Ofício.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Naturalidade dos Inquisidores .....	21
Gráfico 2: Naturalidade dos Deputados .....	21

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Relação das ocupações dos pais dos Inquisidores e deputados de Goa. .....	22
Tabela 2: Distribuição dos indivíduos das categorias profissionais pelas classes de riqueza.....	23

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	12
1. OS MINISTROS: NATURALIDADE E ESTATUTO SOCIAL .....	19
2. A INQUISIÇÃO COMO FERRAMENTA DE PROMOÇÃO SOCIAL .....	25
2.1 O caso dos promotores e dos inquisidores .....	25
2.2 O caso dos deputados .....	31
3. OS ENTRAVES DA ASCENSÃO .....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	40
REFERÊNCIAS .....	43
Fontes Manuscritas .....	43
Fontes Impressas .....	44
Referências Bibliográficas .....	45
Anexo I – Inquisidores de Goa 1707-1750 .....	47
Anexo II – Deputados .....	49

## INTRODUÇÃO

A Inquisição de Goa registrou, durante a primeira metade do século XVIII, uma atividade intensa, com números que chegam próximo a dois mil e meio de condenados pelo tribunal para o período<sup>1</sup>. Contudo, há relativa escassez de produção historiográfica sobre a ação inquisitorial na região para essa época, contando-se apenas o trabalho, certamente importante, de Maria de Jesus dos Mártires Lopes, mas que por geral visava ser apenas introdutório<sup>2</sup>. Sendo assim, este trabalho pretende contribuir com o estudo deste período pouco explorado.

Nosso principal interesse são os membros do tribunal cujo trabalho, no fim das contas, é o que possibilitou a intensa atividade mencionada. A falta de análises do pessoal interno da Inquisição já foi destacada por outros autores, tanto para o Santo Ofício português quanto para o espanhol, e a situação é ainda mais delicada quando pensamos no longínquo tribunal de Goa, para o qual estudos do tipo inexistem<sup>3</sup>. Aliás, até identificar o nome destes indivíduos, no caso do tribunal indiano, é uma tarefa desafiadora, já que, diferente do que ocorre para os tribunais do reino, não dispomos dos “Livros de Criações dos Ministros” (onde cada tribunal registrava o nome, datas de provisão e de posse do cargo dos ministros, oficiais e familiares admitidos) daquele tribunal. Sabemos que os livros existiam pois estão referenciados em um inventário do secreto da instituição elaborado em 1774<sup>4</sup>: “Dous livros das creações dos Ministros, Familiares e Officiaes do Santo Officio de marca mayor que se dizem ser o 3º e o 4º” (os dois primeiros livros são mencionados no fólho seguinte, mas estavam sem capa ou título e por isso foram listados separadamente)<sup>5</sup>. Há, também, uma listagem

---

<sup>1</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa: 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos livros, 2013. p. 319.

LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. A Inquisição de Goa na primeira metade de Setecentos: uma vista pelo seu interior. **Mare Liberum: Revista de História dos Mares**, n. 15, 1998, p.132.

<sup>2</sup> LOPES, *Ibid.*, p. 107-136.

<sup>3</sup> FEITLER, Bruno. **A Fé dos Juizes**: Inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022, pgs. 42-43.

<sup>4</sup> Em 1774 o tribunal de Goa foi extinto e o inquisidor-geral ordenou que fizessem um inventário do secreto do mesmo. Este inventário se preservou em Lisboa mesmo após o tribunal ter sido reaberto em 1778. Mais adiante retomaremos, ainda que brevemente, o assunto do destino que levou a documentação do tribunal Goês após sua extinção. Para um panorama mais completo, Cf. FEITLER, Bruno. O Secreto do tribunal indiano da Inquisição portuguesa. **Revista de Fontes**, v. 5, n. 9, p. 36-50, 2018-2, p. 43-44.

<sup>5</sup> ANTT, TSO, CG, liv. 462, fl. 248v-249.

produzida pelo dominicano frei Pedro Monteiro<sup>6</sup>, que foi publicada pela Academia Real da História Portuguesa no ano de 1724<sup>7</sup>. Esta listagem, porém, só da conta dos cargos providos até o ano de 1718, de modo que se fez necessário compilar essas informações de outro tipo de documentação para o restante do recorte temporal desse trabalho (que vai de 1707 a 1750). Neste trabalho, portanto, pretendemos contribuir com a listagem o mais completa possível dos ministros do tribunal, e com os dados sobre esses sujeitos – qual sua formação acadêmica, local de origem, idade que tinham quando assumiram seus cargos na Inquisição de Goa, profissão dos seus pais – em um esforço para melhor compreender o perfil daqueles que atuavam na Inquisição do Oriente no século XVIII.

Antes de partir para a análise, começaremos abordando algumas questões relevantes sobre a dimensão do império português no Oriente, para depois pensar o funcionamento da Inquisição e as especificidades da ação Santo Ofício no século XVIII.

O Estado da Índia, que era composto por todas as possessões portuguesas para além do cabo da boa esperança, é frequentemente caracterizado a partir de sua descontinuidade territorial. Esta configuração se deu, principalmente em um primeiro momento, porque a expansão portuguesa no Oriente estava mais preocupada em estabelecer redes de comunicação que possibilitassem o comércio do que em ocupar e gerir efetivamente os territórios<sup>8</sup>. Neste contexto, a cidade de Goa, localizada na costa ocidental do subcontinente indiano, foi a capital a partir de onde a malha administrativa do império português no Oriente se desenvolveu<sup>9</sup>. A ilha era a sede do vice-rei, a quem a Coroa delegava uma grande quantidade de poderes devido à enorme distância entre a praça indiana e

---

<sup>6</sup> Não se sabe ao certo como essa lista foi compilada. É possível que algum ministro de Goa tenha remetido uma cópia dos livros que viriam a ser destruídos em 1814, ou ainda que o frei tenha feito sua listagem a partir da documentação do Conselho Geral.

<sup>7</sup> **Collecçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza**. Lisboa: Pascoal da Sylva, 1724.

<sup>8</sup> THOMAZ, Luís Filipe F.R. **De Ceuta a Timor**. Lisboa: Ed. Difel, 1994, p.207-210.

<sup>9</sup> Catarina Madeira Santos trata sobre as importantíssimas e frequentemente ignoradas questões de como Goa veio a adquirir o status de capital, e o que, exatamente, isso significava no contexto do século XVI em: SANTOS, Catarina Madeira. **Goa É a Chave de Toda a Índia**. Perfil Político da Capital do Estado da Índia (1505-1570). Lisboa: CNCDP, 1999.

o Reino<sup>10</sup>. Essa distância e a dispersão dos territórios do Estado da Índia também tiveram impacto na ação e no funcionamento do tribunal da Inquisição local.

Luiz Filipe Thomaz afirma que na primeira metade do século XVI havia relativa aceitação de diversidade cultural em Goa, já que os interesses comerciais, neste período, se sobrepunham aos religiosos<sup>11</sup>. Contudo, com o decorrer do século, ocorreu uma modificação gradual na mentalidade coletiva dos portugueses, e os assuntos religiosos passaram a ter proeminência sobre os comerciais. Essas mudanças teriam acontecido devido às reformas postas à frente pelo Concílio de Trento (1545-1563), intensificadas localmente com a chegada dos Jesuítas em território indiano, no ano de 1542. Este movimento de mudança de pensamento marcou a transição de uma “Goa cosmopolita e mercantil”, do início do século XVI, para uma “Goa da Contra-Reforma”, ou ainda uma “Roma do Oriente”, na segunda metade do século, quando a possessão portuguesa na Índia passou a ser idealizada como ponto de irradiação do cristianismo na Ásia, ou mesmo como sede de “um outro Portugal”<sup>12</sup>.

Também envolta em um contexto de uma Europa que passava por profundas transformações em decorrência das reformas religiosas, a Inquisição Portuguesa foi fundada em 1536. Ainda na primeira década de seu funcionamento começou a receber denúncias vindas dos territórios ultramarinos<sup>13</sup>. Nessas décadas iniciais de dominação portuguesa na Índia, que precederam a instalação do Santo Ofício em Goa, as questões relacionadas a heresias foram processadas pelo tribunal episcopal local, sendo que alguns casos acabaram sendo remetidos ao Santo Ofício de Lisboa<sup>14</sup>. Em 1560, contudo, funda-se oficialmente o tribunal goês da Inquisição, o único a funcionar fora do reino. Inicialmente, o objetivo principal era, à semelhança do que ocorreu em Portugal, processar suspeitos de judaizar, mas posteriormente o tribunal passou a se ocupar principalmente com casos de

---

<sup>10</sup> THOMAZ, op. cit., p. 233.

<sup>11</sup> Ibid., p.250-253.

<sup>12</sup> MARCOCCI, Giuseppe. **A Consciência de um Império**. Portugal e o seu Mundo, Sécs. XV a XVII. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, p.380 e XAVIER, Ângela Barreto. **A Invenção de Goa**. Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

<sup>13</sup> MARCOCCI; PAIVA. op. cit., p. 105.

<sup>14</sup> CUNHA, Ana Cannas da. **A Inquisição no Estado da Índia**: origens (1539-1560). Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.

práticas de gentilidades associadas ao hinduísmo. Esta tendência se manteve até o tribunal ser definitivamente dissolvido em 1814<sup>15</sup>.

É importante nos debruçarmos sobre algumas questões relativas à administração e ao funcionamento deste tribunal fora do reino. Segundo Patrícia Souza de Faria, os fluxos de comunicação das Inquisições modernas se davam de forma vertical, ou seja, os tribunais locais se correspondiam com um órgão central, o Conselho Geral, e o Conselho, por sua vez, tentava compreender e regular o funcionamento destas instâncias locais<sup>16</sup>. Contudo, por conta da grande distância entre Goa e Lisboa e da grande área de ação do tribunal, já que o Estado da Índia compreendia possessões que iam desde o Cabo da Boa Esperança até o Japão, havia muita dificuldade de comunicação não só entre o reino e o Oriente<sup>17</sup>, que ocasionava uma maior dificuldade por parte do Conselho Geral em controlar seus ministros na região, mas também entre os inquisidores de Goa e seus representantes locais<sup>18</sup>.

Assim, para viabilizar o funcionamento do Santo Ofício de Goa foi necessária uma maior delegação de poderes aos inquisidores daquela praça<sup>19</sup>. Logo, os ministros do Oriente possuíam uma gama mais ampla de competências que os do reino, o que acabou resultando em alguns abusos por parte daqueles, como demonstram diversas reclamações remetidas ao Conselho Geral<sup>20</sup>.

Estudar esses ministros, então, é fundamental para compreender o funcionamento desse tribunal. Contudo, tendo a Inquisição de Goa funcionado,

---

<sup>15</sup> FEITLER, Bruno. A Inquisição de Goa e os Nativos: Achegas às Originalidades da Ação Inquisitorial no Oriente. In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Cláudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patricia Ferreira dos Santos (Orgs.). **Justiças, Governo e Bem Comum** na Administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (Séculos XV-XVIII). Curitiba: Editora Prismas, 2010. p. 95.

<sup>16</sup> FARIA, Patricia Souza de. De Réus a Colaboradores: Nativos Convertidos ao Catolicismo Diante do Tribunal da Inquisição de Goa. **Revista Brasileira de História das Religiões**, Ano III, n. 8, p. 165-182, 2010. p.166.

<sup>17</sup> Geralmente os Inquisidores de Goa só recebiam correspondência do Conselho Geral uma vez por ano, o que tornava possíveis correções vindas do órgão central demoradas. Cf. FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. **Revista Tempo**. 2008, v. 12, n. 24, p. 134.

<sup>18</sup> LOPES. op. cit., p. 110.

<sup>19</sup> A natureza jurídica dos poderes inquisitoriais era a delegação de poderes do Papa aos inquisidores gerais. Estes podiam subdelegar seus poderes a outros sujeitos, sob a condição de que esses subdelegados atendessem alguns critérios que provassem sua idoneidade. Cf. FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais, op. cit., p. 130.

<sup>20</sup> De acordo com Maria de Jesus dos Mártires algumas das principais queixas sobre os Inquisidores de Goa envolviam coisas como tratar de negócios particulares nas casas da Inquisição e vícios na forma de processar. Cf. LOPES. op. cit., p. 110.



com exceção de uma breve interrupção no período pombalino, por quase 250 anos, foi necessário estabelecer um recorte temporal para esse trabalho. O recorte escolhido foi o período em que o Santo Ofício português esteve sob comando de Dom Nuno da Cunha, uma figura importantíssima da primeira metade do século XVIII em Portugal. Cunha foi inquisidor-geral do Santo Ofício de Portugal durante a maior parte da primeira metade do século XVIII, estando na direção da instituição de 1707 a 1750 e marcando a história da Inquisição por se manter no posto por quase meio século, mais que qualquer outro inquisidor-geral, e praticamente em paralelo ao reinado de D. João V, que foi de 1706 a 1750. Cunha possuía uma relação bastante próxima com o monarca, fato que acabou proporcionando uma relativa estabilidade financeira para o Santo Ofício durante seu governo<sup>21</sup>.

É importante notar, contudo, que apesar dos benefícios dessa relação próxima, a Inquisição do início de Setecentos já estava enfrentando duras críticas à sua existência, vindas de toda a Europa<sup>22</sup>. Em grande parte, essas críticas eram fundamentadas com relatos sobre o funcionamento do tribunal de Goa, como a famosa Relação de Charles Dellon, católico francês que foi preso na Inquisição indiana na segunda metade do século XVII<sup>23</sup>. Assim, o extremamente ativo tribunal do Oriente<sup>24</sup> teve um papel muito importante na formação de uma opinião pública negativa sobre o Santo Ofício<sup>25</sup>.

Neste contexto, o governo de D. Nuno da Cunha foi marcado por uma grande preocupação em estabilizar a imagem abalada da instituição, e para isso, segundo Marcocci e Paiva<sup>26</sup>, empreendeu um grande esforço de uniformização administrativa. Isso incluía uma maior e mais minuciosa atenção deferida ao governo à distância do frequentemente controverso tribunal indiano. Um exemplo

---

<sup>21</sup> MARCOCCI; PAIVA. op. cit., p.288-289.

BRAGA, Maria Luísa. **A Inquisição em Portugal**. Primeira metade do século XVIII. O Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha de Athayde e Mello. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, p. 30.

<sup>22</sup> MARCOCCI; PAIVA. op. cit., p.290.

<sup>23</sup> TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. A Inquisição no Oriente (século XVI e primeira metade do século XVII): algumas perspectivas. **Mare Liberum: Revista de História dos Mares**, n. 15, 1998. p.19.

<sup>24</sup> Em 1774 a Inquisição de Goa contabilizava mais de 16 mil processos, número só comparável ao do Tribunal de Lisboa. Cf. Ibid., p.17.

<sup>25</sup> LOPES. op. cit., p. 107.

<sup>26</sup> MARCOCCI; PAIVA. op. cit., p.311.

desse movimento normalizador é o fato de, em 1722, o inquisidor geral pedir que lhe enviassem uma lista com todos os ministros que já haviam servido à Inquisição de Goa, e pedindo que continuassem, a partir de então, a remeter periodicamente os nomes de novos integrantes do tribunal<sup>27</sup>.

Uma vez estabelecidos nosso objeto primário, que são os ministros, e nosso recorte temporal, que é o governo de D. Nuno da Cunha, podemos estabelecer nossos objetivos de maneira mais precisa. Desejávamos compreender um pouco mais sobre o perfil dos agentes do Santo Ofício goês, algo que, como já mencionado, as próprias instâncias superiores do tribunal estavam interessadas para melhor gerenciar a ação inquisitorial em Goa. Também acreditamos que compreender o perfil social dos membros da instituição é um passo valioso para a compreensão não só do funcionamento do tribunal propriamente dito, mas também o estatuto social desses indivíduos em meio à sociedade goesa e mesmo ante à sociedade metropolitana de onde vieram. Desse modo, o trabalho é guiado por três questões que esperamos responder – mesmo que de maneira ainda limitada, afinal de contas, não se trata aqui de realizar uma prosopografia completa – ao longo dos próximos capítulos: Quem eram esses sujeitos? O que os motivava a partir para a Índia? E até que ponto essas expectativas eram atendidas?

Quanto às fontes, o principal conjunto documental escolhido são os processos de habilitação dos ministros, localizados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Portugal. Estes processos, que precisavam ser feitos para todos os pleiteantes de posições na Inquisição, consistem em deposições de testemunhas que eram inquiridas a respeito do comportamento, da capacidade, e da genealogia dos habilitandos, que não poderiam, sob hipótese alguma, ser ou sequer ter fama de cristão-novo, nome dado aos judeus convertidos ao catolicismo e a seus descendentes depois da conversão forçada em fins do século XV. Desse modo, estes processos contêm informações valiosas sobre a genealogia e dados biográficos dos habilitandos.

Além disso, os processos de habilitação não eram exclusividade do Santo Ofício no Antigo Regime português, sendo necessários também para aqueles

---

<sup>27</sup> Ibid., p.312.

almejavam ingressar em instituições como a Ordem de Cristo e mesmo para os que desejavam se ordenar sacerdotes, fazendo das habilitações objeto de reflexão de vários historiadores. A Inquisição, por exemplo, mantinha a fama de ser rigorosa em seus processos em relação a outras instituições, sobretudo no que tocava a limpeza de sangue de seus pretendentes, conforme observou Fernanda Olival em um trabalho sobre os estatutos de sangue em Portugal<sup>28</sup>. A mesma autora também contribuiu com um estudo sobre as testemunhas dos processos de habilitação no século XVIII<sup>29</sup>, que compila informações e traz reflexões metodológicas importantíssimas para quem pretende trabalhar com a documentação, como o fato de que raramente alguém testemunhava abertamente contra um pretendente, preferindo sempre, quando fosse o caso, apresentar suas objeções como ressalvas em meio a testemunhos positivos. Outro ponto importante é que as testemunhas eram, geralmente, homens mais velhos, preferencialmente a partir dos 60 anos, bem reputados na localidade onde se estivesse tirando os testemunhos. Aldair Rodrigues<sup>30</sup> também observa, pensando nas habilitações para familiar do Santo Ofício na capitania de Minas Gerais, que no espaço ultramarino havia maior flexibilidade em relação ao nível de nobilitação requerido dos indivíduos que almejassem se habilitar, uma vez que aqueles que eram localmente reputados como os de mais elevado estatuto social podiam não ser vistos da mesma maneira na metrópole, que possuía critérios mais rígidos. Essas considerações são importantes para a análise que pretendemos empreender dos processos dos ministros de Goa, uma vez que assinalam que, apesar de riquíssimo potencial da documentação para a história social, há especificidades as quais devemos estar atentos durante a leitura e reflexão.

Além dessa documentação há alguns outros documentos sobre a Inquisição de Goa que estão preservados na Torre do Tombo. Destes, utilizamos o “Livro terceiro do registo das cartas e despachos para a Índia” (livro 102 do Conselho

---

<sup>28</sup> OLIVAL, Maria Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. **Cadernos de Estudos Sefarditas**, 4, 2004, p. 166.

<sup>29</sup> OLIVAL, Fernanda; GARCIA, Leonor Dias; SEQUEIRA, Ofélia; LOPES, Bruno. Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, Século XVIII). In: FIGUEIRÓA-REGO, João; LOPES-SALAZAR, Isabel; OLIVAL, Fernanda (orgs.). **Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX**. Lisboa: Caleidoscópio, p.315-349, 2013.

<sup>30</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Os processos de habilitação: Fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. **Revista de Fontes**, São Paulo: v. 1 n. 1, nov/2014, p.36

Geral no Arquivo Nacional Torre do Tombo), que é constituído de cópias da correspondência enviada para Índia pelo Conselho Geral entre os anos 1672 e 1749. Há também documentação disponível na BNRJ – a dispersão se deu por conta de uma atribulada história custodial que levou parte do secreto do tribunal de Goa, quando este foi extinto em 1813, a ser remetido para o Brasil onde se encontrava a família real<sup>31</sup>. Esta documentação é composta, principalmente, pela correspondência entre o Conselho Geral e o tribunal de Goa, ou seja, são as originais das cópias do livro 102 da ANTT. Foi a partir da consulta de todas as cartas remetidas pelo Conselho para a mesa do tribunal goês entre 1707 e 1750 que conseguimos restituir uma listagem dos ministros que atuaram no tribunal no começo do século XVIII, já que no corpo das cartas o Conselho Geral sempre avisava quais provisões estavam indo naquele ano. Também utilizamos o “Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal” de 1640, principalmente para melhor compreender a dinâmica administrativa vigente na correspondência Inquisitorial que será analisada.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro expomos algumas questões relacionadas ao perfil dos ministros goeses a partir dos dados coletados das habilitações. Discutimos naturalidade, ordens religiosas e exploramos a origem social desses sujeitos. No segundo capítulo trabalhamos as motivações que os levavam a partir para a Índia e também empreendemos breves análises de suas carreiras, procurando mostrar como os ministros podiam utilizar o Santo Ofício como ferramenta de promoção social. Já o terceiro e último capítulo discorre acerca de alguns problemas que podiam frustrar, em alguma medida, as expectativas dos ministros em relação a seu estatuto social, como a diferenciação que, ao nosso ver, a própria Inquisição fazia de seus ministros do Oriente em relação aos reinóis.

## 1. OS MINISTROS: NATURALIDADE E ESTATUTO SOCIAL.

Começamos, então, traçando um perfil geral desses ministros. Em primeiro lugar, fica bastante evidente na documentação consultada que havia duas carreiras distintas dentro do tribunal: os deputados, em geral recrutados entre os

---

<sup>31</sup> Sobre o assunto, Cf. FEITLER, Bruno. O Secreto do tribunal indiano da Inquisição portuguesa. op. cit., p. 47-48.

prelados das ordens regulares já existentes na Índia, e os Inquisidores, que em geral saíam de Portugal com provisão para o cargo de promotor e assumiam o cargo principal da instituição quando ele vagasse. Os indivíduos que figuravam nesses dois quadros tinham perfis diferentes.

Os promotores/inquisidores, conforme dito, em geral saíam do Reino já com a provisão para o cargo em mãos. Eram também majoritariamente provenientes do clero secular: dos dez indivíduos identificados para o recorte temporal estudado, apenas dois são explicitamente identificados como membros de uma ordem regular (ambos da Ordem dos Pregadores). Isso se opõe radicalmente ao que foi encontrado em relação aos deputados, já que todos os 27 processos identificados para o cargo são de indivíduos pertencentes a alguma ordem religiosa (10 dominicanos, 8 jesuítas, 5 franciscanos e 4 membros da ordem de Santo Agostinho). É importante ressaltar, também, que vários dos sujeitos escolhidos para servir como deputados já tinham alguma posição de destaque dentro de suas respectivas ordens religiosas: muitos eram lentes em teologia, priores de seus respectivos conventos e um é identificado como confessor do vice-rei de Goa.

Se pensarmos em sua região de naturalidade, quase todos os ministros são nascidos em Portugal, com exceção de três deputados (dois naturais de Goa e um da Bahia. Os três, porém, filhos de reinóis). Os gráficos abaixo mostram a região de origem dos indivíduos identificados<sup>32</sup>:

---

<sup>32</sup> Com o objetivo de ter dados mais uniformes, estamos levando em consideração uma regionalização do território português a partir da malha episcopal do século XVIII. Ou seja, consideramos como a região de Lisboa todos os lugares sob jurisdição da Arquidiocese de Lisboa, e não apenas a cidade. Ver mapa da malha diocesana portuguesa em PAIVA, José Pedro. *Dioceses e organização eclesiástica* in AZEVEDO, Carlos Moreira (direção). **História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 186.

Gráfico 1: Naturalidade dos Inquisidores

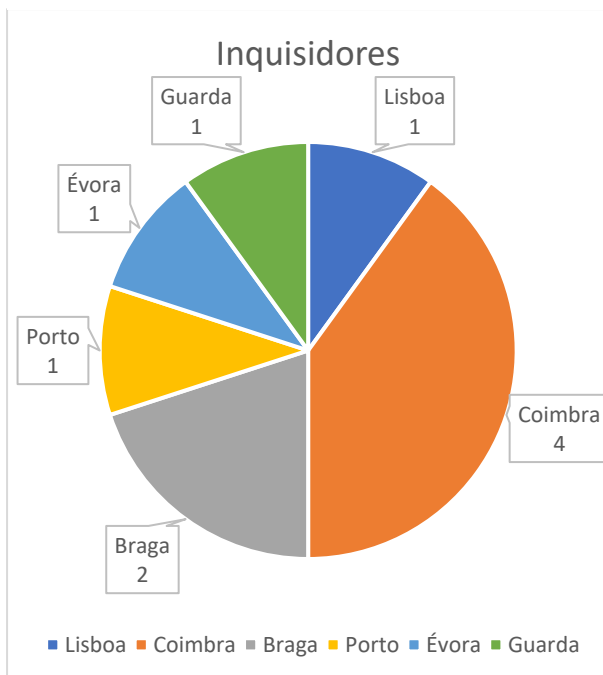
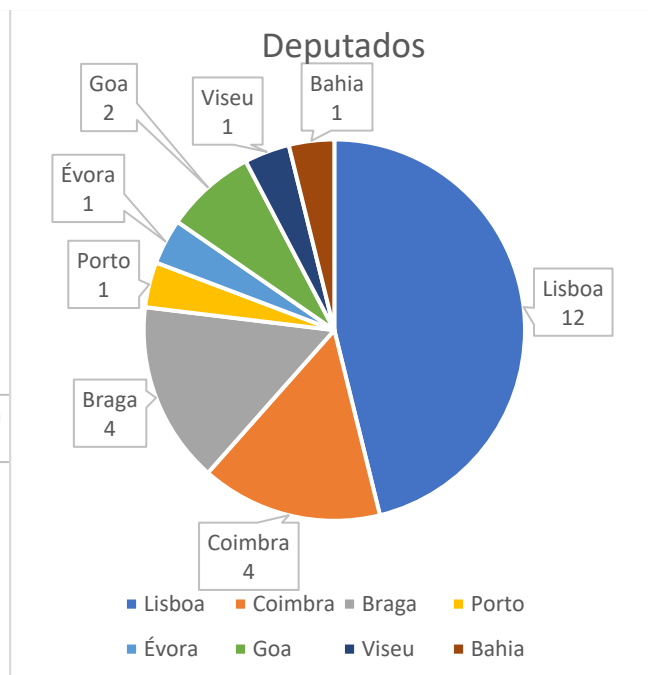


Gráfico 2: Naturalidade dos Deputados



O mais evidente a partir desses dados é o fato de que há uma concentração de Inquisidores provenientes de Coimbra (40%) e de deputados provenientes de Lisboa (46%, quase metade). Como os Inquisidores precisavam ter formação universitária, preferencialmente Cânones, faz sentido que quase metade seja proveniente da maior cidade universitária do reino. Essa concentração de coimbrenses, aliás, está de acordo com os dados encontrados por Joana Estorninho de Almeida<sup>33</sup> em seu ensaio prosopográfico sobre os estudantes da Universidade de Coimbra no século XVII, em que a autora também nota uma concentração de nativos de Coimbra que se igualava, ou mesmo ultrapassava, ao número de naturais da muito mais populosa Lisboa. Isso ocorria, segundo a própria autora, porque a proximidade acabava sendo um dos fatores que pesavam na decisão de ingressar nos cursos da Universidade. No que toca os menos favorecidos, há que se considerar que a proximidade significava menos gastos, já que não teriam de empreender longas viagens ou, se próximos o suficiente, sequer ter que se mudar de casa.

Para além da naturalidade, a Inquisição também estava interessada em identificar uma outra informação que, para nós, é essencial nos processos de habilitação: “de que viviam” os pais do habilitando? Os dados coletados nos

<sup>33</sup> ALMEIDA, Joana Estorninho de. **A forja dos homens: Estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII.** Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004, p. 67-71.

ajudam a melhor compreender o estatuto social desses sujeitos. Nós os dividimos em cinco grupos: o de lavradores e de pequenos proprietários de terras; o de artesões, que incluem sapateiros, confeitários alfaiates e etc.; o de comerciantes; o de membros do exército; e o de administradores, onde se encontram notários, vedores, desembargadores, escrivães, etc.

*Tabela 1: Relação das ocupações dos pais dos Inquisidores e deputados de Goa.*

	Inquisidores	Deputados
Lavradores e pequenos proprietários.	7	6
Artesões	3	6
Comerciantes	0	3
Exército	0	2
Administradores	0	6

A partir do trabalho de Andreia Durães, que analisou os níveis de riqueza na sociedade portuguesa do século XVIII, temos algumas considerações importantes a fazer<sup>34</sup>. Em seu trabalho, Durães faz uma análise de inventários orfanológicos entre os anos de 1755 a 1836, todos com a profissão dos pais do órfão explicitamente declaradas ou facilmente aferíveis pelo conteúdo dos inventários. A autora estabelece os níveis de riqueza a partir de um alvará régio de 1759, que tratava da remuneração dos “partidores” dos bens de maneira progressiva a partir dos valores totais dos bens inventariados. Desse modo, se usa uma escala de riqueza trazida da própria época para avaliar membros de diversos ofícios. Há que se ressaltar que o levantamento de Durães é de um período posterior ao estudado, mas esses dados serão usados como panorama geral de contextualização, e não como estatísticas precisas dos grupos estudados.

<sup>34</sup> DURÃES, Andreia. Grupos intermédios: identidade social, níveis de fortuna e padrões de consumo (Lisboa nos finais do Antigo Regime). **Revista de História**, [S. l.], n. 175, p. 133- 172, 2016.

Peter Burke<sup>35</sup>, uma referência amplamente utilizada pela autora, também aponta para a importância de se estudar a realidade vivida por membros das sociedades para além de uma visão legalista. A sociedade portuguesa do período moderno era, pela lei, dividida em um sistema de três ordens distintas (por vezes definida como “os que trabalham, os que lutam e os que rezam”), mas o autor ressalta que o comportamento social não pode ser explicado exclusivamente pela lei, que as pessoas não se comportam do modo que a lei, que carrega todo o peso ideológico dos que a estabeleceram, diz que elas devem se comportar.

Enfim, a distribuição de concentrações de riqueza de acordo com as categorias socioprofissionais encontradas pela autora foram as seguintes:

*Tabela 2: Distribuição dos indivíduos das categorias profissionais pelas classes de riqueza* <sup>36</sup>.

Categorias Socioprofissionais		A < 400.000 réis	B 400 a 800 mil réis	C 800 mil a 2 milhões de réis	D 2 a 4 milhões de réis	E 4 a 8 milhões de réis	F > 8 milhões de réis	G <b>Total</b>
Lavradores, pescadores e pequenos proprietários	nº	5	1	1	1	-	-	8
	%	62,5	12,5	12,5	12,5	-	-	100
Artesãos	nº	35	18	19	12	6	9	99
	%	36	18	19	12	6	9	100
Comerciantes	nº	17	13	28	21	21	35	135
	%	12,5	9,5	21	15,5	15,5	26	100
Exército	nº	3	3	6	3	3	5	23
	%	13	13	26	13	13	22	100
Administradores	nº	11	5	6	8	6	4	40
	%	27,5	12,5	15	20	15	10	100

As categorias que mais nos interessam são os artesãos, os lavradores, os comerciantes, os proprietários de terra, os administradores e os oficiais do exército. É importante ressaltar que a autora observa que os pequenos

<sup>35</sup> BURKE, Peter. The language of orders in early modern Europe. In: BUSH, Michael L. (Ed.). **Social orders and social classes in Europe since 1500: studies in social stratification**. Londres; Nova York: Longman, 1992, p.8.

<sup>36</sup> Essa é uma versão resumida da tabela de Andreia Durães, onde constam apenas as categorias relevantes para esse trabalho. Para o apanhado geral cf. DURÃES, Andreia. op. cit., p. 156.



proprietários geralmente são classificados, nos inventários, como indivíduos que “vivem de suas fazendas”. Nos processos de habilitação o mesmo ocorria, e com frequência as testemunhas costumam qualificar os sujeitos de quem falam como lavradores “que sempre viveram de suas fazendas”, o que significa, ao fim das contas, que há grande intersecção entre as duas categorias: lavradores e pequenos proprietários, razão pela qual nós as agrupamos na tabela. Outro ponto, porém, é que o número de inventários de agricultores/pescadores e de pequenos proprietários levantados pela autora é bastante pequeno: apenas três na primeira categoria e cinco na segunda. Os números levantados revelam, contudo, baixos níveis de riqueza para essas duas categorias, embora dois dos cinco proprietários (40%) estejam entre os grupos C e D, de riqueza que a autora classifica como média.

Os números para as outras categorias socioprofissionais que nos interessam são, por outro lado, muito mais bem distribuídos, já que há indivíduos espalhados por todos os diferentes grupos de níveis de riqueza, e também possuem espaços amostrais mais expressivos. Observa-se, contudo, uma concentração de artesões e de administradores nos três primeiros grupos (A, B e C) e do exército nos grupos do meio. Já os comerciantes estão concentrados nos grupos do meio e nos mais ricos.

Por fim, ressaltamos que os dados de Andreia Durães não são sobre o grupo de pessoas estudadas nesse trabalho, mas nos ajudam como ilustração da posição social dos membros do Tribunal Goês da Inquisição a partir das categorias socioeconômicas a que seus pais pertenciam. O mais evidente é que vinham de grupos que, de modo geral, integravam um estrato social mais baixo. Tanto os inquisidores e promotores quanto os deputados são, em sua grande maioria, filhos de agricultores, pequenos proprietários de terras e artesões, grupos que, claramente, podem ser associados a menor nível de riqueza, mesmo que individualmente possam haver sapateiros ricos, por exemplo.

Como o próprio Peter Burke<sup>37</sup> observou, modelos nunca poderão corresponder a realidade social objetiva, pois não há uma realidade social objetiva. Cada indivíduo enxerga a realidade a partir de suas relações. Modelos

---

<sup>37</sup> BURKE, Peter. op. cit., p. 12.

como esse, então, “irão necessariamente simplificar, irão revelar alguns aspectos da sociedade sob o preço de obscurecer outros”. Nosso objetivo ao apresentar dados de origem e estatuto social é, portanto, apresentar um panorama geral da inserção das famílias dos habilitandos na hierarquia social portuguesa, ressaltando dados que nos auxiliarão nas discussões dos próximos capítulos.

## 2. A INQUISIÇÃO COMO FERRAMENTA DE PROMOÇÃO SOCIAL

### 2.1 O caso dos promotores e dos inquisidores

Uma questão que surge muito claramente é, afinal, por que essas pessoas almejavam um cargo no Santo Ofício de Goa, tão distante do reino? Manuel dos Santos, um dos sujeitos que pleiteava a posição de promotor, indica, em uma carta de próprio punho anexada ao processo de habilitação, que em Portugal não havia uma gama muito ampla de oportunidades para alguém com seu nível de capacidade:

Sabera Vossa Eminência em como anno passado me Resolvi a passar a este Estado, movido do conhecimento de que no Reyno não poderia alcançar comodo algum para viver com a decência de homem bem criado e formado, por me achar com mui poucos cabedais para os pertender [...] <sup>38</sup>.

Filho de lavradores, Manuel havia se formado na Universidade de Coimbra em fevereiro de 1687, tendo partido para Goa logo em seguida. É o único entre os 10 inquisidores analisados que não saiu de Portugal já com provisão para o cargo de promotor em mãos. O próprio religioso, contudo, evidenciou a anormalidade dessa situação ao escrever para o inquisidor-geral com uma justificativa para não ter ido pessoalmente pedir o cargo: “Com muita razão culpará Vossa Eminência esta minha confiança; mas já que a inadvertência me impedio a fallar a Vossa Eminência nessa corte [...] não quero eu deixar de o fazer por letra”. De acordo com seu processo de habilitação, Manuel dos Santos foi provisionado para o cargo de deputado em 1691, sem ordenado. Só em 1697 ganhou provisão de ordenado de 30 mil réis. Sabemos que chegou ao cargo de inquisidor, tendo servido a Inquisição de Goa até sua morte por volta de 1713.

---

<sup>38</sup> ANTT, TSO, CG, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1379, fl. 33.

A despeito de ter, até onde sabemos, servido a Inquisição por seis anos sem receber ordenado, o dinheiro era uma das preocupações centrais de Manuel. O próprio faz o seguinte apelo, na mesma carta:

[...] pesso a Vossa Eminência me admitta no lugar de Promotor, e deputado, com todas usuais perminencias [sic], e mercês que se costuma conceder aos mais que della se despõe para este estado, que supposto hoje pella carestia desta cidade senão pode sustentar hum ministro com os ordenados de Sua Majestade; por serem muy limitados a Respeito do tempo presente, com a decência de vida [...]<sup>39</sup>

Sua trajetória nos apresenta um vislumbre interessante nas carreiras que esses homens almejavam em Goa. Manuel dos Santos explica que seu plano inicial, ao decidir partir, era de servir ao “Desembargo do Estado da Índia” (ou seja, o Tribunal da Relação local), o que não foi possível pois não conseguiu fazer a leitura no Paço antes de partir a frota daquele ano em direção a Goa. Apesar de ter suas expectativas iniciais frustradas, o pretendente a promotor explica que não tinha dinheiro para voltar para sua terra de origem, que ficava distante de Lisboa, e ficou animado com a proposta do arcebispo<sup>40</sup> de que ele teria posto com ministro eclesiástico se resolvesse manter o plano de ir para Goa, o que de fato aconteceu, já que ele é identificado com o cargo de arcediogo da Sé de Goa quando pede pela provisão de promotor.

Outro argumento utilizado por Manuel dos Santos para defesa de sua nomeação era de que o Santo Ofício pouparia dinheiro ao escolhe-lo, uma vez que ele já estava em Goa e, diferente do que aconteceria com pretendentes do reino, não seria necessário custear gastos com sua viagem para a Índia. De todo modo, como destacado acima, ele só receberia provisão de ordenado nove anos depois de ter remetido sua petição inicial ao Conselho Geral.

Fica evidente, com tudo disposto sobre esse sujeito até aqui, que seus interesses em emigrar para a Índia tinham a ver com seu próprio horizonte de possibilidades dentro da sociedade daquele momento. Ele acreditava que em Portugal não conseguiria viver da maneira como achava digna para um homem de sua capacidade, bacharel por Coimbra, e o território ultramarino aparece para

<sup>39</sup> ANTT, TSO, CG, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1379, fl. 33v

<sup>40</sup> Provavelmente frei Alberto de São Gonçalo da Silva, que havia sido nomeado arcebispo no ano de 1686 e devia estar em Lisboa aguardando a partida da monção daquele ano. LOBO, Amaro Pinto. **Memória histórico-eclesiástica da Arquidiocese de Goa**. Nova Goa: Amaro Pinto Lobo, 1933, p.119.

ele como território onde há mais possibilidades. Chegando lá, contudo, percebe que precisa granjear novas posições, pois não considerava o que tinha como suficiente (ou, talvez, simplesmente porque vê a possibilidade de ter mais). A Inquisição de Goa se apresenta para Manuel dos Santos, portanto, como uma dentre várias possibilidades de carreira que poderia ajudá-lo a ter algum grau de estabilidade financeira, já que ele próprio admitia não ter “muitos cabedais”.

Mas por que Goa? Esse grupo de pessoas não podia adentrar os tribunais do próprio reino? Bruno Feitler observou que, assim como quase toda instituição do antigo regime, a Inquisição Portuguesa possuía um ordenamento hierárquico entre suas instâncias, com o inquisidor-geral e seu conselho encabeçando o topo da hierarquia, seguidos, em ordem de importância, dos tribunais de Lisboa, Coimbra, Évora e, só por último, Goa, o único tribunal em território ultramarino. Essa organização hierárquica implicava, também, em diferentes graus de prestígio dos quadros internos de cada órgão.

Havia claramente uma diferença de status entre ser notário ou inquisidor em Coimbra ou em Goa, ou entre ser deputado em Évora ou em Lisboa. Assim, em 1639, o duque de Bragança d. João, que seria no ano seguinte elevado ao trono português, não deixou de felicitar o inquisidor Diogo de Sousa ao saber da sua “promoção” da Inquisição de Coimbra para a de Lisboa<sup>41</sup>.

O autor também observa que só há registro de um único caso de um ex-inquisidor de Goa nomeado ao Conselho Geral, Bartolomeu da Fonseca, enquanto 45 inquisidores lisboetas entre os anos de 1569 e 1815 ascenderam ao cargo. Além disso, Fonseca não fez o caminho Goa-Conselho Geral de maneira direta: teve que exercer o cargo de inquisidor de Lisboa por dez anos antes de se unir à mesa do inquisidor-geral<sup>42</sup>.

Essa divisão bastante clara entre o exercício de funções no tribunal de Goa e nos tribunais do reino também se apresenta no caso do inquisidor goês Sebastião Marques Proença, que pediu dispensa para regressar ao reino ao longo de vários anos até ela ser finalmente concedida em 1727. Tal licença, porém, foi acompanhada de uma advertência de que não havia cargo em que acomodá-lo em Portugal, e os membros do Conselho prefeririam que ele se

---

<sup>41</sup> FEITLER, Bruno. **A fé dos juízes**. op. cit, p.41.

<sup>42</sup> Ibid., p.48.

mantivesse na Índia como inquisidor<sup>43</sup>. Na prática Proença, que a essa altura já servia de inquisidor em Goa há mais de 10 anos, foi pressionado a ficar onde estava, pois não teria outras oportunidades no reino. O inquisidor acatou o conselho de seus superiores e não retornou a Portugal, morreu em Goa por volta de 1732, aos 55 anos, depois de servir como inquisidor por 17<sup>44</sup>.

Desse modo, portanto, podemos compreender melhor porque os cargos do Santo Ofício goês eram atrativos, em algum grau, para indivíduos que, como vimos no primeiro capítulo, provinham de um estrato social mais baixo e, provavelmente, tinham redes de relações mais precárias dentro do reino. Outro ponto que ajuda a ilustrar as potenciais razões que levavam as pessoas a migrar são as mercês que, em geral, eram concedidas aos que partiam de Portugal para servir como promotores em Goa.

A título de exemplo, quando, no ano de 1713, Antônio de Amaral Coutinho partiu para Goa munido de uma provisão de promotor, o então inquisidor-geral D. Nuno da Cunha escreveu ao rei pedindo uma série de mercês, incluindo um hábito da Ordem de Cristo com uma tença para a pessoa que se casasse com a sobrinha do promotor, algo que segundo o próprio cardeal, já havia sido concedido ao irmão de Sebastião Marques de Proença quando este partira para o Goa. Aqui podemos entrever uma outra face da moeda: a presença desses homens atuando como inquisidores no Oriente era, além de algo para sua própria subsistência, também uma maneira de acumular capital social para suas famílias que ficavam no reino. Acabamos de ver um dos meios possíveis para tal, com os hábitos da Ordem de Cristo, mas também podemos imaginar que, em geral, ter um parente inquisidor, mesmo que no “menos importante” dos tribunais, fosse motivo de destaque entre os familiares que permaneceram em Portugal. Inclusive, não é preciso ir longe para imaginar isso. Já dissemos algumas vezes que os promotores, que depois se tornavam inquisidores, já partiam para ultramar provisionados e, portanto, já saíam do reino devidamente habilitados pelo Santo Ofício. A conversa é diferente, contudo, quando olhamos para o caso dos deputados, que em geral tinham suas habilitações feitas muito depois de terem

---

<sup>43</sup> BNRJ, 25,1,007 n. 9, 10.

<sup>44</sup> BNRJ, 25,1,007 n. 45, 46, 47.

partido para o Estado da Índia, quando já haviam granjeado posições de destaque nas ordens locais. Nesses casos o mais frequente era separar as diligências entre “de geração” e de “capacidade”, sendo as primeiras tiradas em Portugal, no local de nascimento do habilitando, e a segunda tirada em Goa, em geral em meio a seus correligionários. É recorrente que as testemunhas dos processos de “geração”, quando indagadas, em Portugal, sobre esses sujeitos, que em muitos casos não viam há muitos anos, soubessem a qual convento de Goa pertenciam e, em algumas instâncias, até se eram lentes ou priores dos ditos conventos<sup>45</sup>. Sem dúvida nenhuma seria de conhecimento de todos os locais que o membro de alguma família fazia parte da Inquisição, além de o fato de servir o Santo Ofício significar que a pessoa havia sido aprovada naquele que era considerado o mais rígido processo de verificação de limpeza de sangue da sociedade portuguesa, podendo assim ser considerado um símbolo de legitimação social em si mesmo<sup>46</sup>.

Outro ponto relevante é que, na mesma carta ao rei que citamos mais acima, o inquisidor-geral ainda exorta que o monarca conceda as mercês a Antônio de Amaral Coutinho “também para haver alguns que se animem a ir servir naquella Tribunal que tanto necessita delles”<sup>47</sup>. A defasagem nos números de ministros do Tribunal de Goa não era novidade para o Conselho Geral. Havia uma considerável falta de pessoal *in loco* considerado qualificado para exercer os cargos do Santo Ofício (além da limpeza de sangue, o inquisidor-geral procurava sempre indagar a respeito do procedimento e das “letras” dos ministros e oficiais em potencial para os inquisidores de Goa<sup>48</sup>), a demora na comunicação entre Portugal e o Estado da Índia fazia necessário prover suplentes para possíveis situações de falta de ministros, situações que geralmente tinham consequências desagradáveis como o retardamento ou mesmo a suspensão total dos despachos do tribunal. Mais de uma vez se menciona um excesso de óbitos de pessoas presas enquanto ainda esperavam por julgamento em Goa<sup>49</sup>. Desse modo,

---

<sup>45</sup> Aqui cabe uma ressalva em relação a natureza protocolar dos depoimentos. É difícil aferir o que de fato foi dito pelas testemunhas e o que foi completado e uniformizado pelo notário. O que sabemos é que não são todas as testemunhas, nem todos os processos, que aparecem citando essas informações.

<sup>46</sup> OLIVAL, Fernanda. Rigor e Interesses. op.cit., p. 166.

<sup>47</sup> ANTT, TSO, CG, liv. 102, fl. 80. Não cabe neste trabalho, mas seria interessante estudar possíveis evoluções nas mercês oferecidas aos promotores que partiam para Goa.

<sup>48</sup> BNRJ, 25,1,007 n. 56, 58, 59.

<sup>49</sup> O assunto é referido em 1708: BNRJ, 25,1, 005 n. 177, 178, 179;

garantir que a carreira inquisitorial do Oriente fosse atrativa era de extrema importância para o Conselho Geral. A troca, então, trazia benefícios tanto para os sujeitos, que passavam a gozar de uma posição mais respeitada e levavam distinção para suas famílias, quanto para a própria Inquisição, que assim conseguia garantir o prosseguimento do desenvolver de suas atividades no tribunal mais afastado da metrópole.

O caso de Manuel dos Santos, explorado acima, é interessante exatamente por seus elementos mais fora da curva, que nos proveram com documentação adicional ao habitual. Se nos atermos à um caso mais tradicional, porém, também podemos depreender alguns elementos essenciais. José Peixoto Moreira, assim, é um caso mais exemplar de promotor/inquisidor de Goa. Natural da região de Braga e batizado em 1677, o bacharel em sagrados cânones foi habilitado em 1716, partindo para Goa no ano seguinte. Atuou como promotor até por volta do ano de 1725, quando foi provido do cargo de inquisidor da terceira cadeira. Apesar do regimento de 1640 estabelecer que todos os tribunais Inquisitoriais deveriam ter três inquisidores<sup>50</sup>, o tribunal de Goa funcionou nos primeiros dezoito anos de nosso recorte com apenas dois sujeitos no cargo ao mesmo tempo. Moreira, a bem da verdade, já havia servido como promotor por muito tempo quando foi nomeado, com oito anos no cargo. Seus três predecessores, por exemplo, haviam servido por menos tempo como promotores antes de ascender na carreira (entre 2 e 6 anos). Talvez isso tenha incentivado a decisão de estabelecer a terceira cadeira inquisitorial em Goa, que a partir de 1725 permanecerá ocupada.

Contudo, grande parcela do governo de Nuno da Cunha sobre a Inquisição configura um momento de bastante estabilidade nos quadros do tribunal goês, que foi liderado, no período, por Antônio de Amaral Coutinho e José Peixoto Moreira. Moreira nunca atingiu a cadeira máxima da instituição, apesar de ter servido como inquisidor ao longo de incríveis 35 anos. Isso ocorreu porque

---

Em 1718 o Conselho Geral chega a autorizar que o Tribunal de Goa continue a cobrar fiança, algo estranho às inquisições, por serem os cárceres “muito doentios”: 25,1,005 n. 244, 245;

Em 1728 o assunto volta a aparecer: BNRJ, 25,1,007 n. 13,14,15.

<sup>50</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, Ano 157, Número 392, 1996, p. 693.

durante todo o período em que esteve na segunda cadeira do tribunal, Antônio de Amaral Coutinho ocupava a primeira. A única variação que encontramos no principal cargo da instituição a partir de 1732 se deu na terceira cadeira, que foi ocupada por três outros sujeitos: Caetano de São José (c. 1733 - c. 1741, morreu retornando ao reino<sup>51</sup>), Antônio José de Oliveira (c. 1741 – c. 1749, suspenso<sup>52</sup>) e Guilherme do Rosário (1749 à diante, para além do recorte estabelecido pela pesquisa<sup>53</sup>).

## 2.2 O caso dos deputados

Os deputados, conforme dito, compunham um grupo um tanto diferente dos inquisidores. A maioria deles era recrutada dentre os membros mais importantes das principais ordens religiosas de Goa, ou seja, eram sujeitos que já estavam estabelecidos na Índia há algum tempo. Com bastante frequência o inquisidor-geral pedia que a mesa de Goa remetesse para Lisboa uma lista com os religiosos mais capazes da região, com objetivo de visualizar os sujeitos que poderiam vir a tornar-se deputados.

Três dos deputados estudados eram naturais de territórios ultramarinos, sendo dois naturais do próprio Estado da Índia e um natural da Bahia. Apesar de naturais desses lugares, todos eram filhos de famílias portuguesas envolvidas com a administração colonial. Desse modo, são elementos interessantes porque demonstram a inserção dessas famílias portuguesas locais nas redes de poder do império, que em Goa incluía o tribunal da Inquisição. O deputado Jorge da Conceição, da ordem de Santo Agostinho, por exemplo, nasceu em Goa, filho do vedor da fazenda real João Rodrigues da Costa. Este é um cargo bastante importante, a ponto de ter sido definido pelo viajante francês Francisco Pyrard, em um relato do começo do século XVII, como uma das posições de maior prestígio na Índia, ficando atrás apenas do cargo de vice-rei<sup>54</sup>. Ainda que que esses relatos possam, por vezes, ser tendenciosos, o que nos interessa é evidenciar o fato de o cargo ser bastante prestigioso. Uma análise mais aprofundada da linhagem

---

<sup>51</sup> Provisão: BNRJ, 25,1,007 n.39, 41, 44. Morte: BNRJ, 25,1,007 n. 73, 74, 74.

<sup>52</sup> Provisão: BNRJ, 25,1,007 n. 73, 74, 74. Suspensão: BNRJ, 25,1,007 n. 106.

<sup>53</sup> Provisão: BNRJ, 25,1,007 n. 104, 105.

<sup>54</sup> PYRARD, Francisco. **Viagem de Francisco Pyrard, de Laval, contendo a notícia de sua navegação às índias orientaes, ilhas de maldiva, maluco, e ao Brazil, e os diferentes casos que lhe aconteceram na mesma viagem nos dez annos que andou nestes paizes: (1601-1611)**. Nova Goa: Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, 1862, p. 34.



familiar de Jorge da Conceição, contudo, revelou que seu pai, a despeito de ter sido vedor da fazenda, tinha origem social mais humilde, já que João Rodrigues da Costa teve problemas em suas diligências para um hábito da Ordem de Cristo no ano de 1691, como decorrência do fato de seu pai, Francisco Gonçalves, ter exercido ofício de jornaleiro e de cozinheiro, de acordo com testemunhas<sup>55</sup>. Apesar do fato de a Ordem de Cristo, oficialmente, não admitir oficiais mecânicos, é sabido que, sobretudo no século XVIII, as dispensas eram extremamente comuns<sup>56</sup>. Costa, então, conseguiu dispensa para suas faltas. O mesmo parecer da Mesa de Consciência e Ordens também faz menção ao fato de ter sido o Rei a conceder-lhe foro de fidalgo por conta de serviços prestados à Coroa no Estado da Índia. Trinta e três anos mais tarde, em 1724, seria vez do irmão de Jorge da Conceição, Antônio Marinho de Moura, que então já era familiar da Inquisição, pleitear um hábito da Ordem Cristo. Suas diligências também foram aprovadas com dispensa para as faltas do avô paterno<sup>57</sup>.

Quanto ao próprio Jorge, sabemos que, em um parecer da mesa de inquisidores de Goa anexado ao processo de habilitação e recebido pelo Conselho Geral em 1723<sup>58</sup>, fica descrito que Conceição já havia lido dois cursos de filosofia e dois de teologia na Congregação de Santo Agostinho, além de ter sido deferidor da mesma. Jorge da Conceição também era reitor e regente dos estudos do Colégio do Pópulo e estava, ainda segundo a mesa inquisitorial goesa, prestes a ser nomeado licitador de todos os conventos do Estado da Índia. Outro ponto aventado, e esse é muito importante, é que, conforme mencionado anteriormente, o irmão de Conceição, Antônio Marinho de Moura, já era familiar do Santo Ofício. Quando algum parente próximo de algum habilitando já era familiar do Santo Ofício, o processo de verificação genealógica ficava muito mais simples, uma vez que bastava que testemunhas comprovassem o grau de parentesco, já que a legitimidade dos ascendentes já estaria comprovada no outro processo.

---

<sup>55</sup> ANTT, MCO, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 93, n.º 19.

<sup>56</sup> OLIVAL, Fernanda. Rigor e Interesses. op.cit., p.178.

<sup>57</sup> ANTT, MCO, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 51, n.º 9.

<sup>58</sup> ANTT, TSO, CG, Jorge, mç. 3, doc. 72.

Também sabemos que Jorge da Conceição já desempenhava uma função no Santo Ofício antes de subir ao cargo de deputado: era qualificador. Não é o único caso de oficial menor que, após alguns anos, chega a uma cadeira na mesa. Dentro do universo de 38 deputados identificados para o período estudado, sabemos que quatro haviam sido procuradores dos presos e três haviam sido qualificadores. É bastante possível, contudo, que tenham sido mais, já que as informações são esparsas. Apesar de integraram um oficialato menor, esses eram cargos exercidos por teólogos e, como esperado, não há notícias de ascenderem outros grupos, como notários, tesoureiros e guardas dos cárceres. A preferência por aqueles que já haviam servido como procuradores dos presos foi, inclusive, explicitamente ordenada em carta pelo Conselho Geral, que também definiu que em caso de faltarem votos na mesa, deveriam os procuradores dos presos votar<sup>59</sup>. O debate sobre incluir os procuradores dos presos na carreira inquisitorial também existiu em Portugal, conforme relatado por Bruno Feitler, principalmente por considerarem que o ofício os tornava experientes nos procedimentos da Inquisição, contudo, o debate não foi muito adiante e são pouquíssimos os casos de procuradores dos presos que chegaram às mesas do reino<sup>60</sup>. A falta de pessoal qualificado em Goa, contudo, tornou necessário que houvesse essa maior fluidez entre os cargos. Dessa forma, não era impossível que os quadros menores fossem assumidos por pessoas que planejavam pleitear o assento na mesa dali algum tempo.

Gostaríamos também de chamar atenção para o fato de os deputados possuírem origens sociais mais diversas se comparados aos inquisidores. Jorge da Conceição, por exemplo, vinha de uma situação muito superior à de qualquer um dos inquisidores analisados anteriormente, ainda que baste pular uma geração em sua ascendência para encontrar um avô com “defeito de mãos”.

Por fim, o caso do deputado Jorge da Conceição e de sua família é particularmente interessante por nos permitir visualizar, ainda que de relance, o emaranhado complexo de processos concomitantes de legitimação social que corriam no contexto do Estado da Índia à época. Se o pai do deputado é quem

---

<sup>59</sup> BNRJ, 25,1,005 n. 240; 25,1,005 n. 241.

<sup>60</sup> FEITLER, Bruno. **A Fé dos Juizes**. op. cit., p. 76-79.

deu o maior passo em direção a ascensão social, a Jorge da Conceição e seus irmãos ficou a tarefa de manter o estatuto social recém adquirido da família, e para isso, como vimos, eles lançaram mão de diversas ferramentas e, sobretudo, das instituições disponíveis<sup>61</sup>.

Nem todos os deputados, porém, possuíam origens sociais tão distintas. Dionísio Coelho, por exemplo, era filho de pequenos proprietários de terra, natural de São João do Ver, na região do Porto. Batizado em 1689, só chegou ao cargo de deputado em 1733, quando já tinha cerca de 44 anos. Jesuíta, era lente do Colégio de São Paulo, em Goa. Pode-se dizer que sua trajetória é muito mais exemplar, no sentido de possuir padrões que se repetem em diversos outros deputados. Conforme visto na tabela do primeiro capítulo, uma parcela importante dos deputados eram filhos de lavradores, pequenos proprietários e artesãos (12 de 27), ou seja, originários também de grupos mais humildes, bem diferente do exemplo anterior cujo pai já havia ascendido socialmente.

É também relevante pensar na posição que o cargo de deputado possuía, e qual nível de atração exercia em relação a essas pessoas. Isso porque, segundo o regimento de 1640, apenas quatro deputados deveriam receber ordenado, e os outros todos dependiam de suas outras funções para sua própria sobrevivência. A Inquisição, nesse sentido, era trabalho extra para uma parcela dos deputados e, como no caso de Manuel dos Santos, às vezes exerciam a função por anos antes de chegarem a integrar lugares remunerados. A atração pelo cargo, então, ia além do dinheiro, passando, sem dúvidas, por questões da distinção social que o mesmo traria, a ponto de alguns sujeitos cobrarem efetivamente suas habilitações, como é o caso de José do Nascimento e Santo Honorato, que sete anos após seu requerimento inicial, remetido em 1736, escreve à Inquisição lembrando-os que seus irmãos eram todos padre ou cavaleiros da Ordem de Cristo, ou seja, haviam passado por processos de habilitação de outras instituições e sido considerados, por elas, como cristãos-velhos<sup>62</sup>.

---

<sup>61</sup> Além de Jorge da Conceição e Antônio Marinho da Costa, Mariana Pereira da Costa, irmã inteira dos dois, aparece mencionada no processo de habilitação de Antônio por ser casada com o já familiar João de Melo de Ataíde. ANTT, TSO, CG, Habilitações, Antônio, mç. 59, doc. 1216. fl. 7.

<sup>62</sup> ANTT, TSO, CG, Habilitações, José, mç. 121, doc. 2628.

Essas referências a familiares com algum tipo de distinção não é exclusividade desse caso. Sabemos que o pai do deputado João Cruz havia sido familiar e que seu irmão era qualificador em Lisboa; O pai de Francisco Xavier havia sido membro da Ordem de Cristo; já o de Simão de São Tomás era cavaleiro da Ordem de Avis; André de Campos também era filho de familiar; João Antunes, irmão; João de Nazaré, além de filho de um desembargador que era familiar, também tinha um irmão inteiro que atuava como deputado na Inquisição de Lisboa. Para além de agilizar os processos de habilitação, uma vez que os parentes já tinham certificado sua pureza de sangue, pode-se argumentar que havia, em algum grau, redes de núcleos familiares que buscavam essas distinções sociais, seja para manter o status de gerações passadas, como é o caso dos filhos de cavaleiros, ou seja para conseguir ir além, como é o caso de João Antunes e seu irmão José Rodrigues de Abreu.

Também é importante observar, para encerrar o capítulo, que havia uma grande mobilidade “extraoficial” entre os cargos do tribunal. Mais adiante analisaremos um caso em que o promotor é identificado como o frei Francisco César, que, oficialmente, nunca recebeu provisão de promotor, e provavelmente serviu interinamente enquanto José Peixoto Moreira, o promotor *de facto*, estava indisponível por algum motivo<sup>63</sup>. Era comum que, de modo a não se interromper o funcionamento do tribunal, os cargos vagos fossem assumidos por quem estivesse disponível. Em 1733 o inquisidor-geral avisa que não conseguiu encontrar quem servisse para promotor, e por conta disso deveria se manter no cargo o frei Caetano de São José (que nunca havia recebido provisão oficial para tal)<sup>64</sup>. Também há o caso do deputado jesuíta Manuel de Sá, que era tido na mais alta conta pelo Conselho Geral, que chegou a atuar com todos os poderes de Inquisidor sem ser, efetivamente, nomeado para o cargo<sup>65</sup>. Em 1708 o inquisidor-geral já tinha permitido expressamente a prática<sup>66</sup>. Também podiam os

---

<sup>63</sup> BNRJ 25,1,005 n. 260; BNRJ 25,1,007 n. 12.

<sup>64</sup> BNRJ 25,1,007 n. 39, 41, 44.

<sup>65</sup> O Conselho Geral manda, em 1724, que continuem tentando fazer pagar da Fazenda Real o tempo em que Manuel de Sá serviu de Inquisidor, o que demonstra que ele serviu como Inquisidor mesmo sem ter recebido provisão oficial do cargo. BNRJ, 25,1,005 n.262, 269.

<sup>66</sup> BNRJ, 25,1,005 n. 177, 178, 179

procuradores dos presos exercer função de deputado e votar na mesa, no caso de falta desses últimos.<sup>67</sup>

### 3. OS ENTRAVES DA ASCENSÃO

As estratégias de promoção social, contudo, não eram infalíveis. A realidade é que numa sociedade extremamente hierarquizada como o antigo regime português, havia uma evidente separação, já aludida anteriormente, entre aqueles que serviam no tribunal indiano e aqueles que serviam nos tribunais metropolitanos. Neste capítulo exploraremos alguns dos principais desafios que, embora não descaracterizem ou invalidem as investidas dos sujeitos estudados na esfera social, instituíam algumas travas e amortecedores no processo.

Começamos, então, com os processos de habilitação. Não é segredo nenhum que a Inquisição levava muito a sério a “pureza de sangue” de seus membros, desde os familiares até os cargos principais da instituição<sup>68</sup>. Para o Santo Ofício, era fundamental que a ortodoxia católica fosse mantida por cristãos-velhos. O seguinte excerto é uma das perguntas feitas a praticamente todas as testemunhas durante os processos de habilitação, a respeito dos habilitandos e seus ascendentes, e deixa claro o tipo de “defeito” que o tribunal procurava evitar em seus quadros:

[se pais e avós do habilitando] são, e forão pessoas christãs velhas Limpas, e de Limpo sangue sem raça alguma de judeu, christão novo, mouro, mourisco, mulato infiel, ou de outra infecta nasção dos novamente convertidos a nossa santa fé catholica, se por legítimos, e inteiros christãos velhos são e forão Sempre tidos havidos, e reputados, sem do contrário haver fama, ou rumor<sup>69</sup>

Uma análise mais aprofundada das habilitações dos ministros do tribunal de Goa, porém, revelou que a Inquisição podia, por vezes, negligenciar o rigor de suas habilitações em nome de processos que pudessem ser expedidos mais rápido, de modo evitar a paralização do tribunal. Nossa ideia, aqui, não é provar que isso fosse a regra, porque não era, e muitas das habilitações são extremamente detalhadas e rigorosas. O que vemos, na verdade, é muito mais

---

<sup>67</sup> BNRJ 25,1,005 n. 225, 226.

<sup>68</sup> OLIVAL, Fernanda. Rigor e Interesses. op.cit., p.179.

<sup>69</sup> ANTT, TSO, CG, Habilitações, António, mç. 51, doc. 1110, fl. 13.

indicativo do fato de que a própria instituição, ao conceder certas dispensas, colocava seus ministros do oriente em uma posição subalterna em relação aos reinóis.

Um dos principais pontos que nos permitem visualizar isso é a questão da velocidade com que os processos precisavam ser feitos, geralmente em poucas semanas, correndo para se terminar antes da saída da frota que ia em direção à Índia, o que ocorria, em geral, entre março e abril de cada ano. Um exemplo extremo é o caso do deputado João Antunes, cujas diligências se iniciaram dia 27 de março de 1730 e foram aprovadas no dia seguinte<sup>70</sup>. O tempo recorde aqui se deu pelo fato de o irmão do habilitando já ser familiar, logo bastaria que as testemunhas confirmassem que os dois eram irmãos legítimos para que João fosse considerado de sangue suficientemente puro para o cargo. De fato, confiar em suas próprias habilitações era comum no tribunal, afinal, as diligências de habilitação do Santo Ofício eram tidas na mais alta conta por toda sociedade, e eram consideradas as mais rigorosas de todas as instituições que faziam habilitações<sup>71</sup>. O processo, contudo, acaba deixando de lado outros pontos importantes da normalidade processual que a habilitação do irmão não justifica, como a pesquisa nos secretos dos outros tribunais do reino.

É em um outro caso, porém, que encontramos uma peculiaridade que chama mais atenção. O também deputado José Batista, teve as entrevistas de suas habilitações feitas em Lisboa, de onde provavelmente não era natural, já que nenhuma das testemunhas do processo do jesuíta confirmou seu lugar de nascimento ou sequer sabia o nome de seus pais. O Inquisidor-Geral, contudo, deu dispensa a essas faltas sob justificativa de que não seria possível, naquele momento, fazer as diligências com mais exatidão, e que o dito habilitando já teria passado pelo processo de habilitação quando entrou para sua ordem religiosa. Confiar nas diligências da Companhia de Jesus não era nada característico da Inquisição, que costumava até mesmo, para o caso de familiares reinóis, tomar com todo rigor testemunhos de pessoas com hábito da Ordem de Cristo, outra instituição que fazia diligências de habilitação com seus membros<sup>72</sup>. Inclusive, o

---

<sup>70</sup> ANTT, TSO, CG, Habilitações, João, mç. 61, doc. 1147.

<sup>71</sup> OLIVAL, Fernanda. Rigor e Interesses. op.cit., p.166.

<sup>72</sup> OLIVAL, Fernanda. Ibid., p.175.

próprio regimento de 1640 da inquisição estabelece que, necessariamente, os processos de habilitação deveriam ser feitos nos locais de naturalidade dos pretendentes, e que “por enquanto convém que estas se façam com grande inteireza, principalmente as dos Inquisidores, Deputados, Promotor e Notários”, ou seja, que deveria haver atenção e rigor especial aos principais cargos do tribunal<sup>73</sup>. De fato, como observa Aldair Rodrigues, era raríssimo até que o Santo Ofício permitisse a realização de habilitações em “pátria comum” – inquerir, geralmente em Lisboa, testemunhas que tivessem relações com o habilitando mesmo que não fossem do seu local de origem – e é revelador, então, que para o caso de ministros de Goa dispensas até mais radicais que estas fossem concedidas<sup>74</sup>.

Esses não são os únicos casos em que o rigor foi deixado de lado, e as dispensas ocorriam até mesmo em Portugal, embora, no caso da Inquisição, de forma diferente e menos frequente que em outras instituições que faziam provas de sangue no reino. A Inquisição, contudo, costumava ser bastante ciosa em *aparentar rigor*, como caracteriza Fernanda Olival, e os casos mencionados são bastante radicais, sobretudo o de José Batista, claramente deixando de lado qualquer pretensão do tipo<sup>75</sup>.

Nas diligências de habilitação do então pretendente ao cargo de promotor José Peixoto Moreira, de quem já falamos anteriormente, também há uma pequena anotação, na capa, que chama atenção: “Não foi para a Índia e para este efeito se aprovarão estas diligências”. A mensagem foi escrita pois muito embora tivesse sido habilitado a tempo de partir na monção de 1716, Peixoto só o fez na monção do ano seguinte, por razões que desconhecemos. Essa observação, na capa de suas diligências, contudo, deixa implícito que ele havia sido habilitado *para a Índia*, e, ao não ter ido, não teria mais lugar. De certa forma, é o mesmo que ocorreu com o inquisidor Sebastião Marques Proença, que por anos pediu licença para retornar à Portugal, só recebendo-a em 1727 e com a advertência de que não havia em quê acomodá-lo no reino e que a mesa, apesar

---

<sup>73</sup> Regimento de 1640, op.cit., p. 694.

<sup>74</sup> RODRIGUES, Aldair. op. cit., p. 31.

<sup>75</sup> OLIVAL, Fernanda. Rigor e Interesses. op. cit., p. 177-179.

de permitir o regresso, aconselhava-o a ficar em Goa<sup>76</sup>. À época o inquisidor tinha cerca de 49 anos, e a perspectiva de não ter do que se ocupar em Portugal parece tê-lo dissuadido dos planos de regresso, já que permaneceu em Goa, atuando no cargo, até sua morte que viria acontecer cerca de cinco anos depois<sup>77</sup>.

Essa relação dos ministros do tribunal goês com o órgão central do Santo Ofício, por onde passam as questões de governo do tribunal e da necessidade do provimento constante de ministros, também possui outros elementos que evidenciam a forma como o Conselho Geral via os modos de proceder dos ministros goeses. Aqui cabe, contudo, observar que o governo de d. Nuno da Cunha representou um período de reformas dentro da Inquisição, como observado por Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva<sup>78</sup>. Nesse empreendimento uniformizador o complexo tribunal de Goa, distante e de difícil comunicação, com ministros e oficiais muito mais livres para agir sem grande preocupação com a rigidez administrativa encontrada no reino, representava um desafio para os líderes da instituição<sup>79</sup>. Um exemplo disso é que, por volta de 1720, o promotor de Goa (frei Francisco César) apela para o Conselho Geral em relação ao assento que os inquisidores (cargo então ocupado por Sebastião Marques Proença e Antônio Amaral Coutinho) tomaram sobre os processos de Pedro Corumby e João de Souza Bandarim. Além de, ao analisar os processos, o conselho do inquisidor-geral ter definido que, de fato, os inquisidores de Goa haviam julgado mal os referidos processos e o promotor havia apelado bem, observaram que encontraram, nos *treslados* “algumas faltas essenciais, e diminuições da prática que se observa nas inquisições deste reino”<sup>80</sup> Por conta disso, o inquisidor-geral ordenou que um deputado do Conselho Manuel da Cunha Pinheiro, remetesse correções ao processo, que deveriam ser cumpridas nos que se fizessem dali em diante<sup>81</sup>. Este é um documento riquíssimo pois nos revela, ao mesmo tempo, o modo de proceder da Inquisição de Goa e as formas com que ele diferia, ao menos naquele momento, do dos tribunais do reino. Também revela alguns

---

<sup>76</sup> BNRJ 25,1,007 n. 9; 25,1,007 n. 10.

<sup>77</sup> BNRJ 25,1,007 n. 45, 46, 47.

<sup>78</sup> MARCOCCI; PAIVA. op. cit., p.288-289.

<sup>79</sup> FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais. op. cit., p.134.

<sup>80</sup> BNRJ 25,1,005 n. 257, 258, 259.

<sup>81</sup> BNRJ 25,1,005 n. 260. BN 25,1,007 n. 12.



conflitos internos, já que o promotor recorre à instância superior do tribunal especificamente por discordar da decisão tomada pelos seus colegas inquisidores. O que nos interessa aqui, contudo, é que essa série de correções – que dizem respeito, também, a questões de forma, como a ordem em que o processo está estruturado e o hábito de não ratificar cada admoestação individualmente; de certo modo, vícios no processar – evidenciam o fato de os membros do Conselho Geral considerarem que faltava rigor nas práticas dos ministros de Goa, o que contribui para nosso argumento, construído ao longo deste capítulo, de que esses ministros eram tidos como menos competentes pelo restante da instituição de que faziam parte, fator que, como vimos, impunha sérios entraves em ambições de ascensão fora do ambiente colonial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tentamos mostrar, ao longo deste trabalho, o perfil dos ministros da Inquisição de Goa, bem como suas motivações para deixarem o reino de Portugal e partir para o continente asiático. Em um primeiro momento, analisamos alguns dados coletados sobre os ministros, que nos mostraram, dentre outras coisas, suas origens sociais consideravelmente humildes, principalmente quando contrastadas com as dos ministros dos tribunais do reino.

Em seguida, procuramos mostrar como esses mesmos indivíduos viam a Índia como espaço de possibilidades para ascensão social. De fato, é isso que granjeavam ao partir: ocupar espaços que, no reino, os seriam negados, como vimos afirmar textualmente Manuel dos Santos<sup>82</sup>. A Inquisição, desse modo, é parte de uma teia de instituições do antigo regime que possibilitavam angariar capital social. Pudemos observar que a falta crônica de pessoal capacitado abria brechas importantes no tecido social, permitindo ascensão de grupos menos favorecidos, sem histórico de nobreza. É evidente, contudo, que isso não significava que os cargos pudessem ser preenchidos por qualquer um: os inquisidores, por exemplo, precisavam ter formação universitária, o que sem dúvidas criava distâncias intransponíveis para os realmente pobres. É, ao invés

---

<sup>82</sup> Cf. Capítulo 2.

disso, entre os grupos “do meio” que o tribunal de Goa vai recrutar seus principais ministros.

Os casos de deputados também nos revelam coisas interessantes. Como este era um grupo que, geralmente, era composto pelos membros mais importantes das ordens religiosas locais, nele podemos entrever reflexos das redes de poder das instituições religiosas da Índia. Aqui se estabelecia, também, uma relação de mão dupla, já que, de um lado, ter os principais religiosos da região em seus quadros só legitimava e aumentava o respeito que a Inquisição comandava, ao mesmo tempo que, de outro lado, integrar os quadros de uma instituição respeitada como a Inquisição trazia, por si só, legitimidade para estes religiosos.

Encerramos o trabalho, contudo, com uma discussão acerca dos limites dessa ascensão social que a Inquisição representava. Como vimos, a noção existente dentro do próprio Santo Ofício era de que os ministros de Goa estavam em posição hierarquicamente inferior, e ter competência para desempenhar uma função em Goa não implicava, de modo algum, ter competência para desempenhar a mesma função no reino. Desse modo, os ministros do tribunal do Oriente estavam, desde o início, com seu poder de influência circunscrito a uma região específica, ou seja, sua ascensão social não era plena, embora, a bem da verdade, sem dúvidas tivesse melhorado ao assumir uma função no tribunal.

É importante ressaltar mais uma vez, contudo, que não se trata de dizer que a Inquisição era um trampolim social em que todos podiam saltar, mas sim de analisar como a instituição podia ser – e frequentemente era – instrumentalizada por aqueles que nela exerciam ou pretendiam exercer funções. Compreender os quadros internos do tribunal é fundamental para uma compreensão mais aprofundada de sua atividade. Isso vale para todos os tribunais, mas é, talvez, até mais incontornável para o caso goês, que, diferente de seus irmãos reinóis, carece de extensas, quase infindáveis, massas documentais.

Por fim, os perfis traçados e as questões discutidas ao longo deste trabalho estão longe de ser definitivos. Há muito que se adensar sobre o entendimento desses sujeitos, principalmente partindo para fora das fontes inquisitoriais. O caso

do deputado José da Conceição e de sua família, que analisamos no capítulo 2, mostra a pluralidade de vias possíveis para o objetivo de ascensão social, como cargos na administração colonial e hábitos da Ordem de Cristo. Ali também pudemos vislumbrar redes familiares que, sem dúvida, compunham elites portuguesas no território goês.

## REFERÊNCIAS

### Fontes Manuscritas

*Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro:*

Códices Ms 25,1,005; 25,1,007; 25,1,008 da Inquisição de Goa.

*Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Lisboa:*

### Habilitações da Ordem de Cristo:

ANTT, MCO, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 51, n.º 9.

ANTT, MCO, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 93, n.º 19.

### Livros do Conselho Geral:

Livro terceiro do registo das cartas e despachos para a Índia. ANTT, TSO, CG, liv. 102.

Cópia manuscrita do regimento do Santo Ofício da Inquisição dos reinos de Portugal. ANTT, TSO, CG, liv. 342.

Inventário do cartório e arquivo do secreto da inquisição de goa. ANTT, TSO, CG, liv. 462.

### Habilitações do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, Habilitações, [...])

André, mç. 8, doc. 143

António, mç. 43, doc. 1024

António, mç. 51, doc. 1110

António, mç. 55, doc. 1166.

António, mç. 80, doc. 1548

António, mç. 82, doc. 1578

Bento, mç. 1, doc. 34

Caetano, mç. 5, doc. 68

Carlos, mç. 4, doc. 60

Diogo, mç. 14, doc. 286

Dionísio, mç. 2, doc. 28

Domingos, mç. 29, doc. 552  
Domingos, mç. 38, doc. 676  
Francisco, mç. 91, doc. 1558  
Guilherme, mç. 1, doc. 3  
Guilherme, mç. 1, doc. 3  
Henrique, mç. 4, doc. 61  
João, mç. 166, doc. 1439  
João, mç. 166, doc. 1440  
João, mç. 166, doc. 1446  
João, mç. 61, doc. 1147  
João, mç. 73, doc. 1345  
Jorge, mç. 3, doc. 72  
José, mç. 121, doc. 2628  
José, mç. 23, doc. 380  
José, mç. 29, doc. 479  
Luís, mç. 15, doc. 327  
Manuel, mç. 234, doc. 1377  
Manuel, mç. 234, doc. 1379  
Manuel, mç. 262, doc. 1788  
Manuel, mç. 32, doc. 716  
Manuel, mç. 53, doc. 1133  
Marçal, mç. 1, doc. 10  
Sebastião, mç. 8, doc. 148  
Simão mç. 9, doc. 157  
Tomé mç. 4, doc. 64

### **Fontes Impressas**

**Collecçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza.** Lisboa: Pascoal da Sylva, 1724.

PYRARD, Francisco. **Viagem de Francisco Pyrard, de Laval, contendo a notícia de sua navegação às índias orientaes, ilhas de maldiva, maluco, e ao**

**Brazil, e os diferentes casos que lhe aconteceram na mesma viagem nos dez annos que andou nestes paizes:** (1601-1611). Nova Goa: Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, 1862.

Regimento do Santo Offício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do illustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, Ano 157, Número 392, p. 693-884, 1996.

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Joana Estorninho de. **A forja dos homens:** Estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.

BRAGA, Maria Luísa. **A Inquisição em Portugal.** Primeira metade do século XVIII. O Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha de Athayde e Mello. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.

BURKE, Peter. The language of orders in early modern Europe. In: BUSH, Michael L. (Ed.). **Social orders and social classes in Europe since 1500:** studies in social stratification. Londres; Nova York: Longman, 1992, pp.1-12.

CUNHA, Ana Cannas da. **A Inquisição no Estado da Índia:** origens (1539-1560). Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.

DURÃES, Andreia. Grupos intermédios: identidade social, níveis de fortuna e padrões de consumo (Lisboa nos finais do Antigo Regime). **Revista de História**, [S. l.], n. 175, p. 133-172, 2016.

DURÃES, Andreia. Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social. **Topoi** (Rio de Janeiro) [online]. 2013, v. 14, n. 27, pp. 318-343.

FARIA, Patricia Souza de. De Réus a Colaboradores: Nativos Convertidos ao Catolicismo Diante do Tribunal da Inquisição de Goa. **Revista Brasileira de História das Religiões**, Ano III, n. 8, p. 165-182, 2010.

FEITLER, Bruno. **A Fé dos Juizes:** Inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022.

FEITLER, Bruno. A Inquisição de Goa e os Nativos: Achegas às Originalidades da Ação Inquisitorial no Oriente. In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Cláudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patricia Ferreira dos Santos (Orgs.). **Justiças, Governo e Bem Comum** na Administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (Séculos XV-XVIII). Curitiba: Editora Prismas, 2016, p. 95-116.

FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. **Revista Tempo**. 2008, v. 12, n. 24, pp. 127-148.

FEITLER, Bruno. O Secreto do tribunal indiano da Inquisição portuguesa. **Revista de Fontes**, v. 5, n. 9, p. 36-50, 2018-2.

LOBO, Amaro Pinto. **Memória histórico-eclesiástica da Arquidiocese de Goa**. Nova Goa: Amaro Pinto Lobo, 1933.

LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. A Inquisição de Goa na primeira metade de Setecentos: uma vista pelo seu interior. **Mare Liberum: Revista de História dos Mares**, n. 15, p. 107-136, 1998.

MARCOCCI, Giuseppe. **A Consciência de um Império**. Portugal e o seu Mundo, Sécs. XV a XVII. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa: 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos livros, 2013.

OLIVAL, Maria Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. **Cadernos de Estudos Sefarditas**, 4, p. 151-182, 2004.

OLIVAL, Fernanda; GARCIA, Leonor Dias; SEQUEIRA, Ofélia; LOPES, Bruno. Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, Século XVIII). In: FIGUEIRÔA-REGO, João; LOPES-SALAZAR, Isabel; OLIVAL, Fernanda (orgs.). **Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX**. Lisboa: Caleidoscópio, p.315-349, 2013.

PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PAIVA, José Pedro. Dioceses e organização eclesiástica in AZEVEDO, Carlos Moreira (direção). **História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 186-199.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Os processos de habilitação: Fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. **Revista de Fontes**, São Paulo: v. 1 n. 1, nov/2014.

TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. A Inquisição no Oriente (século XVI e primeira metade do século XVII): algumas perspectivas. **Mare Liberum: Revista de História dos Mares**, n. 15, 1998. p.19.

THOMAZ, Luís Filipe F.R. **De Ceuta a Timor**. Lisboa: Ed. Difel, 1994.

XAVIER, Ângela Barreto. **A Invenção de Goa**. Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

### Anexo I – Inquisidores de Goa 1707-1750

<b>Localização do processo no ANTT (Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, [...])</b>	<b>Nome</b>	<b>Local de naturalidade</b>	<b>Nome do pai</b>	<b>Nome da mãe</b>	<b>Profissão do pai</b>	<b>Data do batismo</b>	<b>Início-fim do processo de habilitação*</b>
Manuel, mç. 32, doc. 716	Manuel João Vieira	Vila do Eixo	Manuel João	Margarida Miguéis	Lavrador	Não consta	01/1686-29/01/1686
Manuel, mç. 234, doc. 1379	Manuel dos Santos	Lorvão	João dos Santos	Maria Mendes	Lavrador	Não consta	23/11/1688-16/03/1689
Manuel, mç. 53, doc. 1133	Manuel Saraiva	Coimbra	José Saraiva	Angela da Silveira	Carpinteiro	Não consta	12/1985-16/02/1694
António, mç. 51, doc. 1110	António Álvares de Távora	Vila de Soutelo	Manuel Filipe Figueiredo	D. Maria de Távora	Lavrador	20/06/1679	29/01/1709-23/02/1709
Sebastião, mç. 8, doc. 148	Sebastião Marques Proença	Espariz	Sebastião Rodrigues	Maria Marques	Lavrador	27/01/1677	09/11/1711-16/01/1712
António, mç. 55. doc. 1166	António de Amaral Coutinho	Vila de Folgozinho	Manuel Gonçalves Coutinho	Maria do Amaral	Lavrador	01/1679	28/01/1713-04/03/1713
José, mç. 23, doc. 380	José Peixoto Moreira	São Vicente de Ermello	José Peixoto Moreira	Hieronima de Pinho	Vive de suas fazendas.	12/04/1677	18/12/1715*/31/03/1716
Caetano, mç. 5, doc. 68	Caetano de São José	Porto	João Vieira Passos	Joana Pereira	Torcedor de seda	30/08/1696	16/11/1725-?***
António, mç. 80, doc. 1548	António José de Oliveira	Vila de Estremoz	Lourenço de Oliveira	Maria Dias Calada	Capitão de Auxiliares de Estremoz. Vive também de suas fazendas e negócios.	11/11/1706	30/10/1733-13/01/1734
Guilherme,	Guilherme do	Lisboa	Pascoal	Francisca	Alfaiate	22/02/1699	02/12/1735-15/06/1736



mç. 1, doc. 3	Rosário		de Abreu	das Chagas			
---------------	---------	--	----------	------------	--	--	--

\*Consideramos como data de início a data do pedido, por parte dos Inquisidores ou do Conselho Geral, para que se fizessem as diligências. Nos casos em que essa informação não foi encontrada colocamos apenas o primeiro mês que aparece na documentação cronologicamente. Consideramos como data de fim o dia do último parecer emitido pelos Inquisidores.

\*\* No caso do frei Caetano de São José não há data propriamente dita de término da habilitação, mas sabe-se que ele foi provido de seus cargos em Goa antes de estar, efetivamente, habilitado<sup>83</sup>.

---

<sup>83</sup>Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Caetano, mç. 5, doc. 68, fl. 4.

**Anexo II – Deputados.**

49

<b>Localização do processo no ANTT (Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, [...])</b>	<b>Nome</b>	<b>Bispado de naturalidade</b>	<b>Nome do pai</b>	<b>Nome da mãe</b>	<b>Profissão do pai</b>	<b>Batismo</b>	<b>Início-fim da habilitação</b>	<b>Ordem Religiosa</b>
Processo não encontrado.	Manuel de Santo Thomas	-	-	-	-	-	-	OP
Processo não encontrado.	Luís Coelho	-	-	-	-	-	-	SJ
Processo não encontrado.	Domingos Pereira	-	-	-	-	-	-	SJ
Manuel, mç. 234, doc. 1377	Manuel da Natividade	Lisboa	Pedro de Oliveira	Maria de Oliveira	Confeiteiro	Não consta	27/02/1703-23/03/1703	OP
Processo não encontrado.	Francisco de São Tomás	-	-	-	-	-	-	-
Diogo, mç. 14, doc. 286	Diogo de Sampaio	Lisboa	Domingos Rodrigues	Catarina Prestes	Não consta	Não consta	05/06/1714-20/03/1715	OP
Processo não encontrado.	Joseph Antunes	-	-	-	-	-	-	SJ
Francisco, mç. 121, doc. 1818	Francisco César	Lisboa	Pedro César de Menezes	Joana Tomásia	Não consta	Não consta	07/02/1715-20/03/1715	OSA
Manuel, mç. 262, doc. 1788	Manuel da Graça	Lisboa	Francisco da Fonseca	Maria Freire	Mestre Sapateiro	08/02/1671	05/06/1714-22/04/1718	OFM
Antônio, mç. 43, doc. 1024	Antônio Ribeiro	Braga	Pascoal Domingos Ribeiro	Domingas Gonçalves	Lavrador	Não consta	05/06/1714-23/03/1715	OP
Marçal, mç. 1, doc. 10	Marçal do Espírito Santo	Goa	Francisco de Albuquerque	Francisca Nunes da Costa	Escrivão dos Contos	Não consta	24/02/1715	OP
Processo não encontrado.	Pedro Brandão	-	-	-	-	-	-	-
Processo não encontrado.	Francisco Furtado	-	-	-	-	-	-	SJ
Processo não encontrado.	Henrique Pereira	-	-	-	-	-	-	SJ
Jorge, mç. 3, doc. 72	Jorge da Conceição	Goa	João Rodrigues da Costa	Francisca Antônia Marinha	Vedor da Fazenda Real	Não consta	Não consta	OSA
Luís, mç. 15, doc. 327	Luís Cardoso	Viseu	Lourenço Queixada de Carvalho	Paula Cardozo	Vive de suas Fazendas	Não consta	21/03/1726-03/04/1726	SJ
João, mç. 166, doc. 1446	João de Nazaré	Lisboa	Vicente Alvares da Silva	Mariana Luíza de Araújo	Desembargador	03/07/1680	12/03/1726-02/04/1726	OSA
José, mç. 29, doc. 479	José Batista	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	12/03/1726-08/04/1726	SJ
Simão mç. 9, doc. 157	Simão de Santo Thomás	Lisboa	Domingos Rangel	Josefa Maria de Azevedo	Escrivão do Pescado.	10/11/1687	20/05/1729-06/09/1729	OP
João, mç. 61, doc. 1147	João Antunes	Évora	Manuel Rodrigues de Abreu	Maria Antunes	Não consta	Não consta	27/03/1730-28/03/1730	SJ

Processo não encontrado.	João Batista dos Arcaños	-	-	-	-	-	-	-
Dionísio, mç. 2, doc. 28	Dionísio Coelho	Porto	Nicolau Fernandes	Catarina Coelho	Lavrador que vivia de suas fazendas.	06/06/1689	28/11/1732-10/03/1733	SJ
André, mç. 8, doc. 143	André de Campos	Coimbra	André de Campos	Joana Baptista	Escrivão da Ouvidoria da Universidade de Coimbra.	Não consta	08/11/1735-17/02/1736	SJ
Domingos, mç. 29, doc. 552	Domingos de Aguiar	Braga	Antônio Lourenço Fontes	Maria Rodrigues de Aguiar	Sapateiro. Vivia também de suas fazendas.	16/11/1696	08/11/1735-26/03/1736	SJ
Antônio, mç. 82, doc. 1578	Antônio Pires	Coimbra	Antônio Pires Coelho	Maria Simões	Lavradores.	16/04/1698	08/11/1735-06/03/1736	SJ
Guilherme, mç. 1, doc. 3	Guilherme do Rosário	Lisboa	Pascoal de Abreu	Francisca das Chagas	Alfaiate	22/02/1699	02/12/1735-15/06/1736	OP
Henrique, mç. 4, doc. 61	Henrique Manuel Evangelista	Lisboa	Manuel Ferreira	Josefa Maria	Navegante	*não encontrado	12/12/1735-10/04/1736	TOR
Tomé mç. 4, doc. 64	Thomé da Conceição	Braga	Domingos Gonçalves	Maria Pires	Lavradores, vivem de seus bens.	02/01/1701	01/10/1734-16/03/1737	OFM
Domingos, mç. 38, doc. 676	Domingos de Nazareth	Coimbra	Ribeiro de Figueiredo	Maria de Gouvea	Viviam de suas fazendas	01/05/1696	28/02/1737-05/03/1739	OP
João, mç. 73, doc. 1345	João Marques	Coimbra	Domingos Marques	Maria Fernandes Toeira	Viviam do trato de panos e de suas fazendas.	30/10/1680	08/11/1735-04/04/1739	SJ
Carlos, mç. 4, doc. 60	Carlos da Conceição	Lisboa	Antônio Ribeiro dos Santos	Maria da Conceição	Fabricante de fitas de seda	13/11/1694	19/12/1741-29/03/1742	OFM
Francisco, mç. 91, doc. 1558	Francisco Xavier	Lisboa	Manuel de Souza Ribeiro	Catarina Josefa do Nascimento	Notário da casa de Bragança.	22/08/1712	16/02/1742-23/04/1742	OP
João, mç. 166, doc. 1440	João do Pilar	Lisboa	Manuel Pereira Lagoa	Maria do Rosário	Homem de negócios	07/12/1710	12/10/1743-24/03/1744	OP
João, mç. 166, doc. 1439	João da Cruz	Lisboa	Manuel Tavares	Luíza Maria dos Reis	Confeiteiro	27/12/1705	11/02/1744-13/03/1744	OSA
José, mç. 121, doc. 2628	José do Nascimento e Santo Honorato	Bahia	João Honorato Guirarde	Francisca Soares de Araújo	Ajudante de tenente/Mestre de campo.	04/01/1694	10/01/1736-27/01/1746	OFM
Bento, mç. 1, doc. 34	Bento de São José	Lamego	Francisco Teixeira de Miranda	Filipa Mendes de Oliveira	Sargento-mor	13/12/1707	26/03/1745-07/03/1746	OP
Processo não encontrado.	Nicolas da Conceição	-	-	-	-	-	-	-